



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 848 - Julho/2025  
Resoluções - Nº 853 e 854/2025  
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 02 de julho de 2025



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 853, DE 1º DE JULHO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, vinculado ao Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, no exercício da Reitoria, e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.055904/2024-60 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 9 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, vinculado ao Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI nº 846, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 1º de julho de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

## Capítulo I

### DO OBJETIVO

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGCC), em nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo formar mestres em Ciência da Computação para o exercício qualificado de atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento na área de Computação.

## Capítulo II

### DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 2º** O PPGCC terá área de concentração em Ciência da Computação.

**Art. 3º** A criação, reformulação e extinção de linhas de pesquisa que compõem o PPGCC deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa, de acordo com os seguintes critérios:

I - todo docente terá uma linha de pesquisa como linha prioritária de atuação, podendo entretanto, orientar alunos e ministrar disciplinas de outras linhas;

II - exige-se um mínimo de dois professores para a criação de uma linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** É responsabilidade dos professores de cada linha de pesquisa, submeter à coordenação do programa, nas datas definidas por esta coordenação, a relação de disciplinas a serem ofertadas a cada semestre.

## Capítulo III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O PPGCC está organizado em um conjunto integrado de linhas de pesquisa, disciplinas e atividades que têm por objetivo aprimorar a formação dos alunos com o desenvolvimento de estudos e pesquisas em consonância com a área de concentração e respectivas linhas de pesquisa.

**Parágrafo único.** A duração mínima do mestrado é de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o aluno solicitar (no 24º mês) ao Colegiado do PPGCC a prorrogação por até 06 (seis) meses.

**Art. 5º** O PPGCC será constituído das seguintes instâncias.

- I - Coordenação do PPGCC;
- II - Colegiado do PPGCC;
- III - Comissão de Bolsas;
- IV - Comissão de Seleção;
- V - Comissão de Credenciamento/Descrédenciamento docente.

## **Capítulo IV**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** A Coordenação do PPGCC será composta pelo Coordenador e Subcoordenador.

§ 1º O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos, dentre os professores da UFPI, da categoria permanente do PPGCC, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, em reunião realizada para este fim, com a participação de todos os docentes permanentes no Programa.

§ 2º O mandato da coordenação do PPGCC será de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

**Art. 7º** Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do PPGCC, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo docente permanente mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento superior a 30 (trinta) dias do Coordenador e Subcoordenador, realizar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias após aberta a última vaga, novas eleições.

**Art. 8º** Compete à Coordenação do PPGCC:

I - promover a supervisão didática do Programa exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

III - propor para apreciação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - convocar eleições para a Coordenação do Programa;



- V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII - submeter ao colegiado os nomes indicados pelo docente orientador para constituírem as bancas examinadoras do Exame de Qualificação e de Dissertação de Mestrado;
- IX - propor para apreciação do Colegiado nomes que constituirão a Comissão de Seleção e a Comissão de Bolsas;
- X - encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Programas Stricto Sensu (CPSS) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado Pleno;
- XI - remeter à PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias das Dissertações defendidas;
- XII - encaminhar à PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- XIII - encaminhar à PRPG, após parecer do docente orientador e aprovação pelo colegiado do Programa, o pedido de trancamento de matrícula do(a) discente, após o prazo regimental;
- XIV - presidir a Comissão de Bolsas do PPGCC cujas funções serão regidas por normas das respectivas agências de fomento e da PRPG;
- XV - encaminhar à PRPG, quando solicitado, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XVI - encaminhar, mensalmente, à PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos(as) bolsistas do Programa;
- XVII - aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XVIII - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XIX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

## Capítulo V

### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 9º** O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do PPGCC e é composto dos seguintes membros:



- I - coordenador;
- II - subcoordenador;
- III - um docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, definido entre seus pares;
- IV - representante discente, escolhido em eleição direta, com a participação do corpo(a) discente do Programa.

§ 1º O mandato dos membros docentes do Colegiado terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O mandato do membro discente do Colegiado terá duração de 01 (um).

§ 3º O Colegiado Pleno ou Estendido é composto por todos os docentes permanentes do Programa e pelo representante estudantil.

**Art. 10.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

**Parágrafo único.** As reuniões serão convocadas por escrito ou por e-mail, pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, acompanhada por proposta de pauta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 01 (um) dia útil para as reuniões extraordinárias.

**Art. 11.** O Colegiado somente poderá se reunir com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria.

**Art. 12.** São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - homologar a eleição para Coordenador e Subcoordenador do Programa;
- II - aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes segundo o disposto em resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;
- III - aprovar resoluções e normas internas de seu funcionamento;
- IV - aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;
- V - aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção, de Bolsas do Programa e de Credenciamento/Descredenciamento Docente;
- VI - aprovar os nomes que constituirão as Bancas Examinadoras de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;
- VII - aprovar o edital que estabelece os critérios de seleção para ingresso de novos alunos de mestrado, bem como homologar o resultado do processo seletivo;

VIII - apreciar e deliberar, ouvindo o aluno interessado e o atual orientador, sobre eventual solicitação de mudança de docente orientador e, quando for o caso, do coorientador.

IX - apreciar e deliberar, ouvindo as partes interessadas, sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação ou pelo docente orientador;

X - aprovar a relação de disciplinas oferecidas, bem como os professores ministrantes, para cada semestre letivo;

XI - apreciar e deliberar sobre a criação, reformulação ou extinção de linhas de pesquisa;

XII - apreciar e deliberar sobre casos omissos e recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGCC;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

## Capítulo VI

### DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

**Art. 13. A** Comissão de Bolsas (Resolução Nº 658/24-CEPEX) será composta por:

I - coordenador do Programa;

II - um docente do Colegiado de cada linha de pesquisa do Programa, a ser eleito pelos docentes permanentes de cada linha;

III - um representante discente.

**Art. 14.** As funções da Comissão Bolsas do PPGCC serão regidas por normas da CAPES em vigor;

**Art. 15.** As bolsas disponibilizadas para o programa serão distribuídas para os alunos selecionados de acordo com as regras do edital de bolsas vigente.

**Parágrafo único.** Bolsas eventualmente obtidas por docentes, em projetos de pesquisa ou em respostas a editais especificamente lançados para distribuição de bolsas, não serão distribuídas conforme estabelece o *caput* deste artigo, obedecendo a regras específicas dos editais ou a critérios estabelecidos nos projetos de pesquisa.

## Capítulo VII

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 16.** A Comissão de Seleção, será composta um representante docente de

cada linha de pesquisa do programa.

**Parágrafo único.** O coordenador ou subcoordenador do PPGCC fará parte da Comissão de Seleção quando a composição dessa comissão, indicada no *caput* deste artigo, totalizar um número par de componentes.

**Art. 17.** São atribuições da Comissão de Seleção:

I - propor ao colegiado, nas datas previstas para ingresso de novas turmas, observadas as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí, edital que estabelece os critérios de seleção;

II - realizar o processo de seleção para ingresso de novos alunos.

## Capítulo VIII

### DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 18.** Haverá, anualmente, 02 (dois) períodos letivos regulares.

**Art. 19.** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 20.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos;

§ 2º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 4º As atividades de qualificação e de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo.

§ 5º Para efeito de registro, o número de notas parciais deverá ser proporcional à carga horária da disciplina, respeitado o mínimo de:

I - 2 (duas), nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) horas;

II - 3 (três), nas disciplinas com carga horária de 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) horas;

III - 4 (quatro), nas disciplinas com carga horária superior a 75 (setenta e cinco) horas.

**Art. 21.** Será desligado do PPGCC o aluno que:

- I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III - descumprir os limites máximos de prazos para defesa, fixados na Resolução Nº 658/24-CEPEX;
- IV - for reprovado por duas vezes em Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação;
- V - não tenha realizado matrícula curricular em um dado semestre, não estando sua matrícula legalmente trancada.

**Parágrafo único.** É permitido ao aluno realizar por até duas vezes o exame de Qualificação de Mestrado e a defesa de Dissertação de Mestrado, desde que não exceda os prazos máximos exigidos.

**Art. 22.** É de responsabilidade exclusiva do aluno a realização de matrículas curriculares semestrais, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo do aluno e com aprovação do docente orientador.

**Parágrafo único.** O plano de estudo de que trata o caput deste artigo deve incluir as disciplinas obrigatórias do PPGCC.

**Art. 23.** O direito do aluno à matrícula em determinada disciplina depende:

- I - de sua oferta na relação de disciplinas relativa ao período considerado;
- II - de parecer favorável de seu docente orientador;
- III - da existência de vagas;
- IV - de que o aluno se submeta às disponibilidades de horário.

**Art. 24.** O aluno de mestrado só poderá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado quando:

- I - tiver sido aprovado em disciplinas, perfazendo um total de 24 créditos.
- II - tiver sido aprovado no Estágio de Docência;
- III - tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

**Art. 25.** Para concluir o Mestrado e fazer jus ao título de Mestre em Ciência da Computação o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa e pelas normas vigentes na Universidade Federal do Piauí;
- II - ter integralizado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais, pelo menos, 12 (doze) ofertados pelo Programa;
- III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em

cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter realizado e ter sido aprovado no estágio docência, conforme normas estabelecidas neste regimento;

VII - ter sido aprovado na defesa oral da dissertação de mestrado, dentro dos prazos previsto neste regimento e na Resolução Nº 658/24 - CEPEX;

VIII - ter entregue em arquivo digital, a versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado Resolução Nº 658/24-CEPEX;

IX - ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFPI;

X - ter entregue cópia da ata da defesa;

XI - ter entregue comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI.

## Capítulo IX

### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 26.** Para ingressar no PPGCC o candidato deve submeter-se ao processo de seleção, segundo regras definidas neste regimento e regras definidas através de edital de seleção específico, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo colegiado do programa.

**Parágrafo único.** O conteúdo mínimo do edital deverá ser constituído de:

I - dados de identificação do PPG;

II - período de duração e nível de cada curso;

III - número de vagas ofertadas;

IV - informações sobre inscrição;

V - etapas;

VI - critérios de avaliação;

VII - calendário do processo seletivo e mecanismos de divulgação de resultados (parciais e final) com prazos relativos a recursos;

VIII - indicação do referencial teórico, ou bibliografia, ou tema de cada prova;

IX - critérios de desempate e recursos;

X - especificidades das vagas destinadas às pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, pessoas indígenas e quilombolas e outras ações afirmativas, se for o caso

**Art. 27.** O processo seletivo será feito mediante:

I - prova de conhecimento, relativa à área de concentração, etapa facultativa e eliminatória;

II - entrevista e/ou análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;

III - análise de curriculum vitae, etapa obrigatória e classificatória;

IV - outras etapas julgadas pertinentes pela Comissão de Seleção.

**Art. 28.** O Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP), aplicado em todas as regiões do País, e promovido pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC), poderá ser utilizado como prova de conhecimento conforme trata o artigo 27, a critério do colegiado do PPGCC.

**Art. 29.** A entrevista à qual se refere o caput do artigo 27 será realizada, a critério do programa, de forma presencial ou não presencial.

## Capítulo X

### DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 30.** Os docentes do PPGCC deverão possuir o título de Doutor, ter atividades comprovadas em ensino e pesquisa e se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - docente “permanente” – os professores enquadrados nesta categoria fazem parte do núcleo principal de docentes do Programa e compõem o Colegiado Pleno do PPGCC. Para ser enquadrado nesta categoria o docente deve atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolver atividades de pesquisa e ensino na graduação e/ou pós-graduação;
- b) participar de projetos de pesquisa do programa;
- c) orientar alunos do programa, sendo devidamente credenciado como docente orientador de alunos do PPGCC;
- d) ter vínculo funcional-administrativo com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES.

II - docente “visitante” – é aquele que possui vínculo funcional com outra instituição e que seja liberado formalmente das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPGCC;

III - docente “colaborador” – são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 31.** As regras de credenciamento e descredenciamento do corpo docente são definidas em resolução específica do Colegiado do PPGCC.

**Art. 32.** São atribuições do docente orientador:

- I - elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- II - opinar sobre matrícula em disciplinas, cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula e pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso;
- III - aconselhar o discente quanto à escolha do tema da dissertação;
- IV - orientar a dissertação em todas as fases de sua elaboração;
- V - presidir a sessão de Exame de Qualificação de Mestrado e de Defesa Dissertação de Mestrado;
- VI - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e a Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado.
- VII - atestar que eventuais modificações no texto ou no trabalho de pesquisa, exigidas ou sugeridas pela banca, foram feitas pelo orientando.

**Art. 33.** A capacidade de orientação dos docentes será estabelecida em resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, observados “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES e resoluções e normas da UFPI.

## **Capítulo XI**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 34.** O corpo discente do programa é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), com o regimento geral da UFPI e com o regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Piauí.

**Art. 35.** Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação serão classificados em uma das categorias:

- I - Regulares - aqueles que forem aprovados e classificados no processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;
- II - Especiais – aqueles que apenas cursam disciplinas de pós-graduação desvinculadas de tema de dissertação, orientação e linha de pesquisa, mediante aprovação da coordenação.

**Parágrafo único.** Discentes poderão cursar no máximo 08 (oito) créditos na qualidade de aluno especial.



**Art. 36.** Para a matrícula de discentes como aluno especial pelo menos um dos requisitos abaixo deve ser cumprido.

I - ser aprovado e não classificado por falta de vagas no processo seletivo do PPGCC e ser convidado para cursar disciplinas como aluno especial por professor permanente do PPGCC;

II - ser Graduado e ser convidado para cursar disciplinas como aluno especial por professor permanente do PPGCC;

III - ser aluno de graduação em Computação na UFPI, ter concluído pelo menos 80% dos créditos e ser convidado para cursar disciplinas como aluno especial por professor permanente do PPGCC;

IV - ser aluno regular de outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu e apresentar a concordância do seu orientador.

**Parágrafo único.** A inscrição dos alunos Especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo Colegiado do Curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina.

**Art. 37.** O aluno especial que for reprovado em disciplina do Programa perderá o direito de realizar nova matrícula na condição de aluno especial.

## Capítulo XII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 38.** O Exame de Qualificação de Mestrado será prestado perante uma banca examinadora composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) presidente – orientador do discente; 02 (dois) examinadores - docentes do PPGCC ou de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição - e 01 (um) suplente.

**Parágrafo único.** A composição da banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

**Art. 39.** O Exame de Qualificação de Mestrado será feito na forma de pré-defesa de Dissertação, devendo o documento de proposta de dissertação de mestrado ser encaminhado à banca examinadora com antecedência mínima de 20 dias da defesa.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso do aluno no programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§ 2º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, em ata, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 3º O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação ou não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido no § 1º terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses

**Art. 40.** A defesa da Dissertação de Mestrado será prestada perante uma banca examinadora composta por, no mínimo 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) presidente – orientador do discente; 01 (um) examinador externo - docente de programa de pós-graduação de outra Instituição; 01 (um) examinador interno – docente do PPGCC - e 01 (um) suplente;

§ 1º A composição da banca examinadora da dissertação de Mestrado será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Quando existir o(a) coorientador(a), este(a) poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

**Art. 41.** Os membros de banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverão atribuir ao mestrando, após apresentação e arguição, uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção “Aprovado (Ap)” pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação pelos membros da banca examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar o seu diploma de Mestre.

§ 3º As modificações procedidas pelo aluno na dissertação, conforme preceitua o § 2º deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou por qualquer outro membro da banca, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa.

**Art. 42.** Para marcar a defesa da dissertação de mestrado o docente orientador deve entregar à Coordenação do PPGCC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência com relação à data da defesa:

I - requerimento contendo: data, hora e local da defesa e lista das indicações de componentes da banca examinadora;

II - curriculum vitae (modelo Lattes) do examinador externo;

III - nome do mestrando, título da dissertação e resumo da dissertação, em arquivo em formato editável;

IV - cópias da Dissertação.

**Art. 43.** A Coordenação do PPGCC divulgará a defesa com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

### Capítulo XIII

#### ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 44.** O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos e será regido



pelas normas da resolução 658/24 do CEPEX.

## Capítulo XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

**Art. 46.** As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a pós-graduação stricto sensu, constarão como regulamentos adicionais a este Regimento.

**Art. 47.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa, cabendo recursos às instâncias superiores.

**Art. 48.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI e homologado pela magnífica Reitora.





Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 854, DE 1º DE JULHO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, no exercício da Reitoria, e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.045864/2024-25 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 9 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI nº 845, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 1º de julho de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

### TÍTULO I

#### DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Enfermagem, criado pela Resolução Nº 70/06 – CEPEX, de 29 de maio de 2006, modalidade acadêmica, com Área de Concentração: Enfermagem no Contexto Social, encontra-se vinculado ao Centro de Ciências da Saúde/ Departamento de Enfermagem e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI), sendo regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Normas dos Programas de Pós-Graduação da UFPI - Resolução 658/2024 (CEPEX/UFPI) e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) oferece Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado com atividades voltadas para a qualificação de Enfermeiros(as), proporcionando a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Enfermagem, cotutela e a qualificação profissional em Pós-Doutorado.

**Art. 3º** – Constitui objetivo geral do PPGEnf/UFPI: formar e qualificar Enfermeiros(as) docentes e pesquisadores, em nível de excelência e com competência técnico-científica e política, no campo da docência, produção e difusão do conhecimento nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, assistência, administração de serviços de Enfermagem e na cooperação e articulação internacional por meio de grupos e redes de pesquisa.

**Art. 4º** – Constituem objetivos específicos do PPGEnf/UFPI:

- I. Desenvolver o pensamento crítico reflexivo sobre o contexto socioeconômico, cultural e político envolvido na prática profissional, educacional e de saúde com vistas à atuação construtiva, eficiente e transformadora da realidade;
- II. Contribuir para a formação de docentes e pesquisadores na área de Enfermagem para atender as demandas e novas perspectivas da política educacional, de saúde e profissional, no campo da Enfermagem;
- III. Promover integração permanente entre a Pós-Graduação e a Graduação em Enfermagem, visando a inclusão, o fortalecimento e a qualidade de ensino, pesquisa e extensão no Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Piauí, com vistas a formação de mestres e jovens doutores.
- IV. Promover o intercâmbio, convênios e parcerias com Programas de Pós-Graduação nacionais e internacionais para o favorecimento de ações conjuntas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão;
- V. Fomentar a integração e cooperação entre o Programa e órgãos governamentais e não governamentais voltados para a pesquisa e a produção científica em âmbito local, regional, nacional e internacional.

### TÍTULO II

#### REGIME DIDÁTICO

#### SEÇÃO I

#### DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

**Art. 5º** – O PPGEnf é constituído por uma Área de Concentração denominada “Enfermagem no Contexto Social” e duas Linhas de Pesquisas, a saber: 1. Processo de cuidar em saúde e Enfermagem e 2. Políticas e práticas socioeducativas em Enfermagem.



## SEÇÃO II

### DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

**Art. 6º** – No Curso de Mestrado em Enfermagem, o aluno deverá integralizar o mínimo de 30 créditos, sendo 18 créditos obrigatórios, 6 créditos optativos e 6 créditos da defesa de Dissertação. Para os discentes estrangeiros o aluno deverá integralizar o mínimo de 33 créditos, sendo 21 créditos obrigatórios, 6 créditos optativos e 6 créditos da defesa de Dissertação.

**Art. 7º** – No Curso de Doutorado em Enfermagem, o aluno deverá integralizar o mínimo de 48 créditos, sendo, 18 créditos obrigatórios, 18 créditos optativos e 12 da Defesa de Tese. Para os discentes estrangeiros o aluno deverá integralizar o mínimo de 51 créditos, sendo 21 créditos obrigatórios, 18 créditos optativos e 12 créditos da defesa de Tese.

**§ 1º** – Dos 18 créditos em disciplinas optativas, até 12 poderão ser consignados do Curso de Mestrado.

**§ 2º** – Para o aluno, cujo título de Mestre tenha sido obtido pelo PPGEnf/UFPI, a solicitação de aproveitamento dos créditos, deverá ser requisitada pelo aluno, por meio de ofício à Coordenação do Programa, indicando as disciplinas cujos créditos deverão ser integralizados, juntamente com o histórico do Curso de Mestrado e será apreciada pelo Colegiado.

**§ 3º** – Para o aluno, cujo título de Mestre não tenha sido obtido pelo PPGEnf/UFPI, a solicitação de aproveitamento dos créditos, deverá ser requisitada pelo aluno, por meio de ofício à Coordenação do Programa, indicando as disciplinas cursadas e as equivalentes no PPGEnf/UFPI, cujos créditos deverão ser integralizados, juntamente com o histórico do Curso de Mestrado e os Planos de Curso das disciplinas cursadas e será apreciada pelo Colegiado.

**§ 4º** – Disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado não podem ser dispensadas.

**§ 5º** – Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/UFPI podem cursar disciplinas em outro PPG da UFPI ou de outra instituição conforme normas e aceite do outro PPG.

**Art. 8º** – As disciplinas obrigatórias objetivam oferecer as bases teóricas e filosóficas do pensamento político e da produção do conhecimento necessário à formação do discente e as disciplinas optativas visam o aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudos dos mestrandos e doutorandos (Apêndice I).

**§ 1º** – O aluno deverá matricular-se e realizar as atividades de Qualificação e Defesa da Dissertação e da Tese.

**§ 2º** – Todos os discentes deverão ser incentivados para realização do estágio a Docência. Alunos bolsistas deverão realizar o Estágio à Docência (4 créditos = 60 horas para o Mestrado e 8 créditos = 120 horas para o Doutorado) na UFPI. Os demais discentes deverão participar do Estágio à Docência na condição de voluntário, conforme recomendação do orientador e a Resolução 658/2024 (CEPEX/UFPI).

**§ 3º** – Poderá, ser dispensado do Programa de Estágio de Docência na Graduação (PEDG/UFPI), conforme Resolução 658/2024 (CEPEX/UFPI) o aluno que comprovar:

- I. Ter participado do PEDG em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFPI ou outra instituição de Ensino Superior (IES) como Bolsista ou Voluntário;
- II. Ter experiência como docente do ensino superior ou de Pós-Graduação *Lato sensu* pelo período mínimo de 1 (um) semestre para aluno de Curso de Mestrado e 2 (dois) semestres para aluno do Curso de Doutorado.



### SEÇÃO III

#### DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

**Art. 9º** – O Curso de Mestrado poderá ser realizado no prazo mínimo 12 meses e máximo de 24 meses. O Curso de Doutorado deverá ser realizado no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses. No caso de alunos bolsistas os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser realizados respectivamente, no prazo máximo de 24 e 36 meses, conforme Regimento do PPGEnf/UFPI. Ambos os Cursos poderão ser prorrogados, com justificativas, por até 6 (seis) meses, consoante às diretrizes da CAPES.

**§ 1º** – A prorrogação deverá ser requerida pelo discente, ao Coordenador do Programa com anuência do seu orientador. O requerimento será apreciado pelo Colegiado do PPGEnf/UFPI.

**§ 2º** – O discente que obteve a prorrogação e não concluiu a Dissertação ou a Tese no tempo previsto no Art. 9º, será desligado automaticamente do PPGEnf/UFPI.

**Art. 10º** – Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade Federal do Piauí, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o Art. 9º.

### TÍTULO III

#### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

##### SEÇÃO I

#### DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

**Art. 11** – Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Enfermagem, portadores de diploma de Curso de Enfermagem, reconhecido e validado, ou de certidão de conclusão do Curso, ou declaração que é concludente e que forem julgados aptos para a seleção prescrita por Edital Público.

**Art. 12** – Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado em Enfermagem, portadores de diploma de Mestrado, reconhecido e validado, ou com cópia da Ata de Defesa. Os candidatos que ainda cursam o Mestrado, poderão se inscrever mediante Ata de Qualificação, Histórico Escolar e declaração constando data prevista de defesa da Dissertação para antes da matrícula no Curso e que forem julgados aptos para a seleção prescrita por Edital Público.

**Art. 13** - Poderão candidatar-se ao Pós-Doutorado, enfermeiros com diploma de Doutorado em Enfermagem, reconhecido e validado pela CAPES ou por instituições estrangeiras devidamente reconhecidas e que forem julgados aptos para a seleção prescrita por Edital Público.

**Parágrafo único** - A seleção de Pós-Doutorado em Enfermagem voluntário, ficará a critério do Programa, após aprovação do Colegiado do PPGEnf/UFPI. A seleção de Pós-Doutorado em Enfermagem com bolsa, seguirá as normas do Edital da agência de fomento.

**Art. 14** – É obrigatória a comprovação de Proficiência em língua(s) estrangeira(s) para todos os discentes. Para os discentes de Mestrado ou Doutorado, oriundos de Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, será realizado o exame de proficiência em inglês e/ou espanhol e/ou português.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



**Art. 15** – A Inscrição, Seleção e Matrícula para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão regidos por Edital Público, elaborados por Comissão de Seleção. O Edital deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e publicado no sítio da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)). Conforme a Resolução CEPEX/UFPI N° 236/2013 serão destinadas 20% das vagas para o Programa de Capacitação Interna (PCI) da UFPI. Conforme a Resolução CEPEX/UFPI N° 98/2021 serão destinadas 5% das vagas para candidatos(as) com deficiência. Conforme a Resolução CEPEX/UFPI N° 98/2021 o(a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para autodeclarados negros(as) (pretos(as) e pardos(as) e indígenas e pessoas com deficiência é obrigatória, para a inscrição, a assinatura de termo em conformidade. O (a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição, declaração da organização social do povo indígena sobre sua condição de pertencimento, assinada por liderança reconhecida (cacique, pajé, conselho de liderança ou outra representação interna) de sua respectiva comunidade. A definição do número de vagas dependerá de:

- I. Análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa;
- II. Disponibilidade de docentes orientadores;
- III. Relação de entrada e saída de discentes.

**Parágrafo único** – O Enfermeiro interessado em ingressar no PPGEnf/UFPI deverá apresentar seu Projeto de Dissertação ou Tese vinculado a uma das Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa, ao submeter-se ao processo seletivo do PPGEnf/UFPI.

**Art. 16** – O ingresso ao PPGEnf/UFPI se dará mediante aprovação e classificação no Exame de Seleção, que será realizado por uma Comissão de docentes do Programa e membro externo a UFPI, designados pelo Colegiado do PPGEnf/UFPI.

**§ 1º** – A Comissão de seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado instituída poderá estabelecer critérios adicionais para a seleção, se devidamente aprovados pelo Colegiado do PPGEnf/UFPI.

**§ 2º** – O resultado final da seleção deverá ser devidamente homologado pelo Colegiado do PPGEnf/UFPI e publicado no sítio da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)).

**§ 3º** – O PPGEnf/UFPI poderá realizar Edital de Seleção interna e/ou mudança de nível para Doutorado, conforme Portaria N° 77, de 15 de agosto de 2006, da CAPES.

- I. O(a) candidato(a) deve ser, obrigatoriamente, discente de Mestrado do PPGEnf/UFPI;
- II. O(a) candidato(a) deve apresentar, solicitação de defesa entre 12 meses e 18 meses da data da sua matrícula no PPGEnf;
- III. O(a) candidato(a) não deve apresentar reprovação nas disciplinas do Mestrado;
- IV. Para ocorrer a mudança de nível com bolsa, obrigatoriamente, o discente já deverá ser bolsista CAPES, há, no mínimo, 12 meses.

**§ 4º** – O limite anual de promoções permitido é de três alunos ou até 20% dos bolsistas matriculados. Caso tenha mais de um candidato com solicitação de defesa, o PPGEnf deverá realizar Edital de seleção interna considerando os mesmos critérios do Edital anterior de seleção do PPGEnf. O Colegiado do PPGEnf decidirá sobre o número de promoções e de vagas no Edital de seleção interna. A Coordenação do PPGEnf deverá informar os nomes dos bolsistas aptos para mudança de nível para a PRPG/UFPI.

**§ 5º** – Não será permitida a matrícula simultânea em: I - dois Programas de Pós-graduação stricto sensu de qualquer IES; II - um Programa de Pós-graduação stricto sensu e um curso de graduação de qualquer IES; III - um Programa de Pós-graduação stricto sensu e um programa de Pós-graduação lato sensu de qualquer IES.



**Art. 17** - A Comissão de Bolsas do PPGEnf/UFPI será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por 2 (dois) representantes Docentes Permanentes de diferentes Linhas de Pesquisa e por 1 (um) representante discente. Os nomes dos membros da Comissão de Bolsas serão apreciados pelo Colegiado do PPGEnf. A concessão de bolsa de mestrado ou doutorado seguirá a ordem de classificação do Edital de Seleção.

**§ 1º** - Poderão iniciar na condição de bolsistas somente alunos(as) sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao PPGEnf/UFPI, que serão selecionados conforme ordem de classificação do Edital de Seleção do PPGEnf.

**§ 2º** - Conforme a Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 01/2010, a nota sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício, divulgada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), em abril de 2011 e a Portaria Nº 187/2023, será permitido aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com atividade remunerada, nas seguintes condições:

- I. A atividade remunerada deve ser adquirida pelo(a) bolsista já no gozo da condição de aluno(a)-bolsista da CAPES ou do CNPq;
- II. A atuação profissional deve ser na área de formação do(a) discente, cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua Dissertação/tese;
- III. O(a) bolsista deverá ter a anuência de orientador;
- IV. O(a) bolsista deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa e se responsabilizará pelo seu bom andamento acadêmico, sem causar prejuízo ao curso como um todo.

**§ 3º** – Conforme a Lei Nº 13.536/2017 será permitida a prorrogação dos prazos de vigência da bolsa nos casos de maternidade e de adoção. As bolsas poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

**§ 4º** – O(a) Pós-Graduando(a) que tiver bolsa CAPES no PPGEnf/UFPI poderá levar o benefício do Mestrado para o Doutorado.

**§ 5º** – Em caso de desempenho insatisfatório do bolsista no curso, bem como a não qualificação ou defesa da Dissertação ou Tese no tempo previsto nesse Regimento, conforme o Art. 9º, o bolsista terá que apresentar justificativa a ser apreciada pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGEnf.

## TITULO IV

### DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

#### SEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO, VICE-COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

**Art. 18** – A Coordenação do PPGEnf/UFPI responde pelas atividades administrativas e didático-pedagógicas exercidas de maneira autônoma, por um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos, para um mandato de dois anos consecutivos, renovável por igual período, uma vez.

**Parágrafo único** - A Coordenação do Programa será exercida pelos membros eleitos, da categoria permanente, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que exercerão as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



funções de Coordenador e Vice-coordenador do Programa, em reunião realizada para este fim, com a participação de todos os Docentes permanentes no Programa.

**Art. 19** – São atribuições da Coordenação do PPGEnf/UFPI:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEnf/UFPI;
- II. Coordenar a execução programática do PPGEnf/UFPI, de acordo com as decisões do Colegiado e os dispositivos regimentais e estatutários da UFPI;
- III. Zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UFPI;
- IV. Propor, para aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- V. Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VI. Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o Art. 15;
- VIII. Encaminhar à PRPG, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- IX. Presidir a Comissão de Bolsas do Programa cujas funções são regidas por normas da CAPES e PRPG/UFPI;
- X. Encaminhar à PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XI. Encaminhar, à PRPG, as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;
- XII. Convocar eleições para o Colegiado e para a Coordenação do Programa;
- XIII. Assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- XIV. Administrar e executar a distribuição dos recursos orçamentários do Programa e prestar contas ao Colegiado;
- XV. Executar convênios;
- XVI. Analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa;
- XVII. Convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;
- XVIII. Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- XIX. Remeter à CGPG/PRPG documentação referente a solicitação de diploma dos discentes.
- XX. Organizar reuniões com discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional, pelas Instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no País;
- XXI. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XXII. Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XXIII. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- XXIV. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- XXV. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente.

**Art. 20** – O Vice-coordenador terá mandato vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo único** – Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo Docente mais antigo no magistério da UFPI, conforme Resolução 658/2024 (CEPEX/UFPI).



**Art. 21** – A Secretaria é um setor de apoio administrativo, atuando em atividades burocráticas e no controle acadêmico do Programa, estando suas ações sob o comando da Coordenação do Programa.

**Art. 22** – Compete à Secretaria do PPGEnf/UFPI:

- I. Receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem;
- II. Controlar e organizar toda a documentação e expediente do PPGEnf/UFPI;
- III. Divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos programados antes do início e durante cada período;
- IV. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos atendendo solicitação da Coordenação;
- V. Assistir ao Coordenador, Vice-coordenador e aos Docentes do PPGEnf/UFPI, na realização das atividades burocráticas e acadêmicas;
- VI. Receber e enviar correspondências a outros setores da UFPI e externos, ouvindo o Coordenador, Vice-coordenador e Docentes do PPGEnf/UFPI;

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 23** – O Colegiado do PPGEnf/UFPI será composto pelo(a) Coordenador(a) e Vice coordenador(a); quatro Docentes permanentes do Programa e um(a) representante discente matriculado há pelo menos 1 (um) ano no Doutorado.

§ 1º – A Presidência do Colegiado do PPGEnf/UFPI será exercida pelo(a) coordenador(a) do Programa e, na sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 2º – Integra o Colegiado um(a) suplente para cada um(a) dos integrantes das representações docente e discente a que se refere o *caput* deste artigo, exceto para o coordenador e o vice-coordenador.

§ 3º – Os membros Docentes do Colegiado deverão ser escolhidos em eleição direta, com a participação do corpo Docente permanente do Programa, e terão mandato de 2 (dois) anos. O representante discente no Colegiado, será escolhido em eleição direta, com a participação do corpo discente do Programa, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 24** – A eleição dos membros (docentes e discentes) do Colegiado será convocada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, visando à renovação de seus representantes, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º – O mandato dos membros do Colegiado, será de 2 (dois) anos renovável por mais 2 (dois) anos e a representação estudantil, terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º – Havendo afastamento definitivo de um dos membros do Colegiado, assumirá o suplente, desde que ainda não tenha decorrido 3/4 (três quartos) de seu mandato, caso contrário será realizada eleição de um novo membro.

§ 3º – No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do vice-Coordenador, a substituição será feita por eleição em reunião do Colegiado do PPGEnf/UFPI, convocada para este fim, pelo membro com maior tempo de magistério na UFPI e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído. Caso o impedimento ou renúncia do



Coordenador seja inferior a 6 (seis) meses deverá ocorrer eleição para Coordenador e Vice Coordenador.

**Art. 25** – São atribuições do Colegiado do PPGEnf/UFPI:

- I. Homologar a eleição para Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- II. Aprovar o Regimento Interno do PPGEnf/UFPI, bem como suas alterações quando propostas;
- III. Analisar e proceder o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com as exigências deste Regimento Interno;
- IV. Definir, orientar, avaliar, coordenar as atividades didáticas do PPGEnf/UFPI;
- V. Exercer a supervisão pedagógica e administrativa do PPGEnf/UFPI;
- VI. Analisar e decidir sobre os requerimentos de matrícula, aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, cancelamento de inscrições, trancamento de matrícula, adaptações curriculares;
- VII. Aprovar o currículo do PPGEnf/UFPI, indicando o número de créditos e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades didáticas;
- VIII. Propor a criação, alteração ou extinção de disciplinas que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos do Programa; respeitadas as disposições da pós-graduação da UFPI.
- IX. Apreciar a indicação de comissões propostas pela Coordenação;
- X. Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, de acordo com os objetivos do PPGEnf/UFPI;
- XI. Apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao PPGEnf/UFPI;
- XII. Propor convênios e/ou acordos bem como assessoria e/ou consultoria ao PPGEnf/UFPI;
- XIII. Homologar decisões referentes aos processos de seleção, exames, relatórios e pareceres de um modo geral;
- XIV. Apreciar a solicitação de prorrogação de alunos que não cumpriram os prazos de defesa;
- XV. Apreciar e homologar o aceite de discente especial, mediante aprovação do docente responsável da disciplina;
- XVI. Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do PPGEnf/UFPI;
- XVII. Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem;
- XVIII. Aprovar a mudança de professor orientador ou de aluno orientado, conforme solicitação das partes envolvidas.

## TÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DO CORPO DISCENTE

**Art. 26** – O corpo discente do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Enfermagem será constituído pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) nos referidos cursos e, eventualmente por discentes especiais.

**Art. 27** – Será considerado discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, aquele(a) que tenha sido aprovado(a) e classificado(a) em processo seletivo, efetivado sua matrícula e esteja cursando as atividades de acordo com o Regimento Interno do Programa, respeitando as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFPI.

**Art. 28** – Será considerado discente especial, o(a) aluno(a) regularmente matriculado em outros



Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI ou de outra IES, que tenha efetivado sua matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas.

**Parágrafo único** – O(a) discente especial só poderá solicitar matrícula em disciplinas totalizando o máximo de 6 (seis) créditos.

**Art. 29** – A matrícula curricular será semestral e deverá ser efetuada de acordo com o calendário do Programa, em concordância com o calendário universitário da Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí e tem caráter obrigatório.

**Parágrafo único** – Após a matrícula o(a) discente obrigatoriamente deverá ser inserido em pelo menos um Núcleo/Grupo de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPQ), liderados pelos Docentes do programa.

## SEÇÃO II

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

**Art. 30** – O aproveitamento do discente em cada disciplina é expresso por notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e é avaliado por meio de provas, trabalhos e projetos, bem como pela participação em seminários e pelo interesse demonstrado nas atividades acadêmicas.

**§ 1º** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 horas/aula.

**§ 2º** – Será aprovado na disciplina o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 31** – Será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem o(a) discente que:

- I. Tenha sido reprovado(a) por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou por 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas distintas;
- II. Tenha sido reprovado(a) por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- III. Não atender os prazos máximos exigidos para Qualificação de Dissertação e Tese, conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado e não haver solicitado prorrogação para conclusão;
- IV. Não cumprir a(s) proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) no prazo regimental;
- V. Não ter efetuado a matrícula curricular no semestre;
- VI. Abandonar sem justificar qualquer etapa do Programa.

**Parágrafo Único** – O(a) discente terá um prazo máximo de 30 dias, a contar da data de seu desligamento, para entrar com recursos referentes à sua situação acadêmica.

**Art. 32** – Será aprovado(a) no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado, o discente que cumprir os requisitos mínimos exigidos no Art. 30 deste Regimento e obtiver a menção “aprovado(a)”, na qualificação e na defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

## SEÇÃO III

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 33** – As Bancas de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado devem ser solicitadas via processo eletrônico com antecedência mínima de 30 dias da realização da Banca para análise pelo Colegiado do Programa e homologação.



**Art. 34** – As Dissertações e Teses devem seguir as orientações do Manual de Orientações para Elaboração de Teses e Dissertações do PPGEnf/UFPI.

**Art. 35** – Para as Bancas de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado, o discente deverá apresentar a certificação de trabalho não plagiado, em conformidade com solicitação do orientador.

§ 1º – O PPGEnf dispõe da plataforma *Plagius*.

§ 2º – Será reconhecida a certificação de trabalho não plagiado expedida pela plataforma do PPGEnf/UFPI.

§ 3º – Os elementos pré-textuais e pós-textuais deverão ser excluídos da verificação de plágio.

§ 4º – Excepcionalmente, em razão da peculiaridade do tipo de pesquisa, o orientador poderá justificar a não apresentação da certificação.

**Art. 36** - Após a homologação das Bancas de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado, o discente deverá encaminhar o exemplar do Relatório da Dissertação ou da Tese para os membros da banca.

§ 1º – No Mestrado, farão parte das Bancas de Qualificação e Defesa: orientador, 1 (um) avaliador externo, 1 (um) avaliador interno e 1 (um) avaliador suplente. O avaliador externo deve ser docente de outra Instituição de Ensino Superior, ter experiência na temática ou no método do estudo, produção científica consistente e estar vinculado a Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*. O avaliador interno e o avaliador suplente devem ser docentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem ou de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí.

§ 2º – No Doutorado, farão parte das Bancas de Qualificação e Defesa: orientador, 2 (dois) avaliadores externos, 2 (dois) avaliadores internos e 2 (dois) avaliadores suplentes. Os avaliadores externos devem ser docentes de outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior, ter experiência na temática ou no método do estudo, produção científica consistente e estar vinculado à Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*. Os avaliadores internos e os avaliadores suplentes devem ser docentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem ou de outro(s) Programa(s) de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí.

§ 3º – Em casos específicos em que haja necessidade de inserir na Banca um avaliador externo que não seja membro de PPG deve ser feita uma justificativa, a ser apreciada pelo Colegiado do PPGEnf.

§ 4º – Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nos incisos 1º e 2º.

**Art. 37** – O Exame de Qualificação será obrigatório para os discentes do Mestrado e do Doutorado e realizado em sessão restrita aos membros da banca examinadora no PPGEnf. Para se submeter ao Exame de Qualificação o(a) discente deve apresentar o comprovante de aceite/publicação/submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf, oriundo da temática da Dissertação ou da Tese, em conjunto com o orientador.

§ 1º – Para a solicitação de Exame de Qualificação o discente deverá encaminhar, via processo eletrônico em até 30 dias antes da data do Exame de Qualificação: formulário padrão do PPGEnf de solicitação de Banca, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



Relatório parcial de Dissertação ou Tese em andamento; e comprovante de submissão/aceite/publicação do artigo em arquivo único.

**§ 2º** – No Mestrado, a Qualificação consistirá no exame do Relatório Parcial da Dissertação a ser realizada a partir da conclusão de 75% de conclusão das disciplinas obrigatórias do primeiro e segundo semestres, e em até 15 meses após ingresso do aluno no Programa. O Relatório Parcial da Dissertação deve conter, no mínimo: Elementos pré-textuais incluindo resumo e palavras-chaves, Introdução, Referencial teórico e/ou temático, Metodologia, Resultados preliminares e Referências. A banca será realizada de forma presencial, ou com utilização de tecnologias virtuais (para o avaliador externo a UFPI, que residir fora do Estado).

**§ 3º** – No Doutorado, a Qualificação consistirá do exame do Projeto de Tese a ser realizada a partir da conclusão das disciplinas obrigatórias do primeiro, segundo e terceiro semestres e em até 18 meses após ingresso do(a) aluno(a) no Programa. O Relatório do Projeto de Tese deve conter, no mínimo: Elementos pré-textuais incluindo resumo e palavras-chaves, Introdução, Referencial teórico e/ou temático, Metodologia e Referências. A banca será realizada de forma presencial, ou com utilização de tecnologias virtuais (para os avaliadores externos a UFPI, que residir fora do Estado).

**Art. 38** – A banca do Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado e do Projeto de Tese de Doutorado será presidida pelo orientador, que concederá ao candidato, um tempo máximo de 30 minutos para fazer a apresentação do trabalho, e igual tempo para cada membro da banca fazer apreciações e arguições. O(a) discente terá o mesmo tempo para responder a arguição da banca examinadora.

**§ 1º** – O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado, a qual deverá constar em Ata a ser assinada por todos os membros da banca e pelo discente.

**§ 2º** – Quando o Exame de Qualificação ocorrer por meio de tecnologias virtuais, após a assinatura da Ata, pelo discente e pelo os membros presentes, a Ata será encaminhada pelo docente orientador ou pela Coordenação do PPGEnf/UFPI, via e-mail, para a assinatura dos membros externos a UFPI que participaram de forma remota.

**§ 3º** – O(a) discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, terá oportunidade a uma única nova apresentação, até três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, a contar da data da realização do primeiro exame, obedecendo aos mesmos procedimentos constantes no Art. 37, deste Regimento.

**Art. 39** – A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em até 24 meses após o ingresso do discente no Curso de Mestrado e em até 48 meses após o ingresso do(a) discente no Curso de Doutorado, perante banca examinadora presencial ou com utilização de tecnologias virtuais (para o avaliador externo a UFPI, que residir fora do Estado). Para os(as) discentes bolsistas a solicitação de defesa da Dissertação será em até 24 meses e a defesa de Tese em até 36 meses.

**§ 1º** – A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública no PPGEnf. Para se submeter a Banca de Defesa o(a) discente deve apresentar comprovante de submissão/aceite/publicação de 1 (um) artigo, além do artigo submetido no Exame de Qualificação, em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf, oriundo da temática da Dissertação ou da Tese, em conjunto com o(a) orientador(a).

**§ 2º** – Para a solicitação da Banca de Defesa o(a) discente deverá encaminhar, via processo eletrônico em até 30 dias antes da data da Defesa: formulário padrão do PPGEnf de solicitação de



Banca, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo orientador; relatório final da Dissertação ou Tese; e comprovante de submissão/aceite/publicação do artigo com seu orientador durante o processo de qualificação, em arquivo único.

**§ 3º** – No Mestrado, a Defesa consistirá no exame do Relatório final da Dissertação. A banca será realizada de forma presencial, ou com utilização de tecnologias virtuais (para o avaliador externo a UFPI, que residir fora do Estado).

**§ 4º** – No Doutorado, a Defesa consistirá do exame do Relatório final da Tese. A banca será realizada de forma presencial, ou com utilização de tecnologias virtuais (para os avaliadores externos a UFPI, que residir fora do Estado).

**§ 5º** – Para a defesa da Dissertação o discente deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. Ter atingido, no mínimo, 24 créditos em disciplinas para discentes brasileiros e 27 créditos em disciplinas para discentes estrangeiros, conforme o Art. 6º;
- II. Ter obtido, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- V. Apresentar um artigo, submetido/aceito/publicado em conjunto com seu orientador, relacionado ao tema de sua Dissertação, em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf.
- VI. Apresentar o formulário de produção intelectual durante o seu processo de qualificação, devidamente preenchido e assinado pelo mestrando e orientador.

**§ 6º** – Para a defesa da Tese o discente deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. Ter atingido, no mínimo, 36 créditos em disciplinas para discentes brasileiros e 39 créditos em disciplinas para discentes estrangeiros conforme o art. 7º;
- II. Ter obtido, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, de acordo com as exigências do Programa;
- V. Apresentar um artigo, submetido/aceito/publicado em conjunto com seu orientador, relacionado ao tema de sua Tese, em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf;
- VI. Apresentar o formulário de produção intelectual durante o seu processo de qualificação, devidamente preenchido e assinado pelo doutorando e orientador(a).

**Art. 40** – A banca examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado terá o orientador como presidente que concederá ao candidato, um tempo máximo de 30 minutos para fazer a apresentação do trabalho, e igual tempo para cada membro da banca fazer apreciações e arguições. O discente terá igual tempo para responder a arguição da banca examinadora.

**Art. 41** – A banca examinadora da defesa da Tese de Doutorado terá o orientador como presidente que concederá ao candidato, um tempo máximo de 50 minutos para fazer a apresentação do trabalho, e igual tempo para cada membro da banca fazer apreciações e arguições. O discente terá igual tempo para responder a arguição da banca examinadora.

**Art. 42** – No julgamento da Dissertação ou da Tese será atribuída a menção Aprovado, ou Não Aprovado, pelos membros da banca, a qual deverá constar em Ata de Defesa e assinada por todos os membros titulares da banca e pelo discente.

**Parágrafo Único** – Quando a Defesa ocorrer por meio de tecnologias virtuais, após a assinatura



da Ata, pelo discente e pelo os membros presentes, a Ata será encaminhada pelo docente orientador ou pela Coordenação do PPGEnf/UFPI, via e-mail, para a assinatura dos membros externos a UFPI que participaram de forma remota.

**Art. 43** – Para solicitar a obtenção do título de Mestre em Enfermagem ou de Doutor em Enfermagem o discente deverá atender às seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado(a) na Banca de Defesa oral da Dissertação ou da Tese, dentro do prazo previsto;
- II. Ter cumprido Estágio em Docência na Graduação sob supervisão de um professor efetivo da Universidade Federal do Piauí, com duração mínima de 1 (um) período letivo para o Mestrado e 2 (dois) períodos letivos para o Doutorado, caso seja bolsista;
- III. Após a Defesa, enviar para o e-mail do Programa, em arquivos PDF, até 60 dias a partir da data da defesa:
  - a) Requerimento do Diploma;
  - b) Versão final da Dissertação ou Tese com a ficha catalográfica da UFPI;
  - c) Comprovante de submissão/aceite/publicação de 1 (um) artigo científico em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf e em conjunto com o(a) orientador(a);
  - d) Declaração de anuência do orientador;
  - e) Certidão Negativa emitida pela Biblioteca Central;
  - f) Cópia (frente e verso) do Diploma e do Histórico Escolar da Graduação;
  - g) Cópia (frente e verso) do Diploma e do Histórico Escolar do Mestrado (para o Doutorado);
  - h) Cópia do RG e do CPF;
  - i) Cópia do passaporte (para estrangeiros);
  - j) Cópia do Termo de Autorização para depósito da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado no Repositório Institucional da UFPI.

**§1º** – O prazo para entrega da documentação é de 60 dias, a contar da data de Defesa da Dissertação ou Tese.

**§2º** – As Dissertações e Teses do PPGEnf ficarão disponíveis no Repositório Institucional/UFPI.

#### SEÇÃO IV

##### DO DOCENTE ORIENTADOR

**Art. 44** – O orientador da Dissertação ou da Tese é indicado pela Coordenação do Programa dentre os docentes credenciados, conforme a temática, a linha de pesquisa e disponibilidade. A indicação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**§1º** – O discente poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e dirigido a Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à apreciação e decisão do Colegiado do Programa.

**§2º** – O orientador poderá requerer dispensa de orientação de determinado orientando, por requerimento justificado, dirigido a Coordenação do PPGEnf/UFPI, a qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer encaminhando à apreciação e decisão do Colegiado do Programa.

**Art. 45** – São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar o discente na organização do plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;



- II. Acompanhar o discente no desenvolvimento da Dissertação ou da Tese, em todas as suas etapas e em todo o período de realização do Curso;
- III. Presidir as Bancas de Qualificação e Defesa da Dissertação ou da Tese;
- IV. Sugerir à Coordenação do Programa, nomes de docentes para integrar as Comissões Examinadoras da Dissertação ou da Tese, de acordo com as normas em vigor; ouvido o discente;
- V. Participar como membro de bancas de qualificação e de defesa da Dissertação ou da Tese e de outras comissões quando convocado;
- VI. Propor ao Colegiado do PPGEnf/UFPI, em comum acordo com o discente, um coorientador pertencente ou não ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí inseridos em programas *stricto sensu*, quando se fizer necessário para a complementação do trabalho da Dissertação ou da Tese;
- VII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los a Coordenação do Programa;
- VIII. Exercer as demais atividades previstas neste Regimento Interno do PPGEnf/UFPI.

## SEÇÃO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 46** – O corpo docente do PPGEnf/UFPI é constituído por três categorias:

- I. Docente Permanente – pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí, com vínculo de Dedicção Exclusiva, Tempo Integral ou aposentado/Sênior que desenvolve atividade de ensino, pesquisa, e orientação no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- II. Docente Colaborador – pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí ou de outras instituições de Ensino Superior, preferencialmente na área de Enfermagem, que atue em atividades de orientação, disciplinas e ensino, pesquisa e que participam de comissões do PPGEnf. O número de docentes colaboradores deve ser igual ou inferior a 20%.
- III. Docente Visitante – docente de outras instituições de Ensino Superior, ou com vínculo temporário com a Universidade Federal do Piauí, para exercer as atividades de ensino, em disciplinas dentro da sua área de formação ou domínio, ministrar palestras, cursos e/ou seminários, por um período pré-determinado;

**Art. 47** – O credenciamento de Docentes no PPGEnf/UFPI, para compor o corpo docente do Programa, será mediante Edital de Seleção interna, elaborado pelos Docentes Permanentes do PPGEnf e aprovado pelo Colegiado. Serão membros da Comissão 2 (dois) Docentes permanentes do PPGEnf e Docente Permanente de outro PPG externo a UFPI. O credenciamento e credenciamento de novos docentes do PPGEnf deverá ser realizado preferencialmente no início do quadriênio, conforme a necessidade do PPGEnf.

**§ 1º** – São critérios mínimos para o credenciamento ao PPGEnf:

- I. Titulação mínima de Doutor;
- II. Integralizar no último quadriênio da solicitação o mínimo de 300 pontos em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf.
- III. Apresentar projeto de pesquisa vigente, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, em uma das linhas do Programa.

**§ 2º** – São critérios mínimos para o docente do PPGEnf orientar discentes do Doutorado:

- I. Ter levado a banca de defesa, no quadriênio avaliado, no mínimo, um aluno de Mestrado;
- II. Integralizar no quadriênio avaliado o mínimo de 300 pontos em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf.



§ 3º – Para supervisionar Pós-Doutorado, o DP deve ter Pós-Doutorado ou apresentar 600 pontos em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf.

§ 4º – São critérios mínimos para o credenciamento de docentes coorientadores:

- I. As mesmas exigências para docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI, nos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- II. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI pelo orientador, com anuência do aluno, e fundamentada na experiência/publicação do provável coorientador na temática e no método do projeto de pesquisa, que será analisada mediante suas atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. O prazo máximo para credenciamento do coorientador no Mestrado será de 6 meses, e no Doutorado de 18 meses, a contar da matrícula no Programa. Em caso de afastamento do docente igual ou superior a 12 meses, o docente poderá solicitar coorientação.

§ 5º – Para os casos de Pós-Doutorando (docente ou não), a coorientação de Mestrado ou Doutorado será permitida, desde que o Pós-doutorando apresente, obrigatoriamente, anuência formal do(a) seu(ua) supervisor(a). A solicitação da coorientação deverá ser formalizada pelo DP do PPGEnf, fundamentada na experiência/publicação do Pós-doutorando na temática e no método do projeto de pesquisa, e apreciada pelo Colegiado do PPGEnf.

**Art. 48** - O credenciamento do docente no PPGEnf/UFPI se fará no início do quadriênio e deve atender as mesmas pontuações para credenciamento.

**Art. 49** – O descredenciamento ao PPGEnf/UFPI poderá ser feito, a qualquer momento, a pedido do docente ou por solicitação escrita da Coordenação, apresentando a justificativa que deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado, nas seguintes situações:

- I. Docente que não atingir no período de 48 meses de seu credenciamento no PPGEnf/UFPI, produção científica e técnica mínima de 300 pontos em conformidade com os critérios de avaliação da CAPES vigentes, definidos pelo Colegiado do PPGEnf, conforme o Art. 47 deste Regimento;
- II. Docente que apresente comportamento que fere a conduta ética não compatível com este Regimento e as normas institucionais;
- III. Docente que não cumprir as funções inerentes as atividades acadêmicas do PPGEnf/UFPI.

**Art. 50** – Os membros do corpo Docente do PPGEnf/UFPI terão como atribuições:

- I. Ministrando disciplinas relativas à sua área de competência, coordenar seminários, e outras atividades acadêmicas de interesse do Programa;
- II. Estabelecer um plano de estudo do discente, verificar o desenvolvimento deste plano e acompanhar a elaboração da Dissertação ou da Tese;
- III. Orientar discentes, regularmente matriculados no Programa. Cada docente que atua no mestrado poderá orientar inicialmente um discente, podendo receber até dois discentes por entrada. Docentes que atuam no mestrado e no doutorado poderão orientar inicialmente um discente de mestrado e um do doutorado, podendo orientar até no máximo dois de mestrado e dois de doutorado;
- IV. Participar de comissões, como do próprio Colegiado do Programa, da Seleção, da Qualificação, Defesa da Dissertação ou da Tese e outras que sejam de interesse do Programa e de sua área de atuação.
- V. Fornecer ao Coordenador do Programa, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento e pareceres e outros;
- VI. Informar a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, dados sobre o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando a sua apreciação sobre o seu desempenho;

- VII. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, a sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou outros impedimentos, justificando a sua solicitação;
- VIII. Manter produção técnico-científica compatível aos seus pares;
- IX. Manter atualizado seu Currículo Lattes.

**Parágrafo único** – Todos os docentes deverão, obrigatoriamente, ser inseridos em pelo menos um Grupo/Diretório de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51** – Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEnf/UFPI e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

**Art. 52** – Este Regimento Interno será homologado pelo Colegiado do PPGEnf/UFPI, pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



## APÊNDICE I

### Disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí

#### Disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado

Enfermagem em saúde e sociedade .....	45h	.. 3 créditos
Fundamentos teóricos e filosóficos do cuidar em Enfermagem .....	45h	.. 3 créditos
Metodologia de Pesquisa .....	45h	.. 3 créditos
Pesquisa e tecnologias de comunicação em saúde estrangeira* .....	45h	.. 3 créditos
Didática aplicada a Enfermagem .....	45h	.. 3 créditos
Seminário de Dissertação .....	45h	.. 3 créditos
Oficina de elaboração de Dissertação .....	45h	.. 3 créditos

\*Apenas para discentes estrangeiros

#### Disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado

Bases epistemológicas e filosóficas das ciências em saúde e Enfermagem .....	60h	.. 4 créditos
Políticas de saúde e aspectos organizacionais do SUS .....	60h	.. 4 créditos
Pesquisa e tecnologias de comunicação em saúde estrangeira* .....	45h	.. 3 créditos
Oficina de produção do conhecimento em saúde e Enfermagem .....	45h	.. 3 créditos
Fundamentos didático-pedagógicos para formação do professor-pesquisador... ..	45h	.. 3 créditos
Tópicos de Pesquisa I .....	30h	.. 2 créditos
Tópicos de Pesquisa II .....	30h	.. 2 créditos

\*Apenas para discentes estrangeiros

#### Disciplinas optativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado

A multidimensionalidade do envelhecimento .....	30h	.. 2 créditos
Ética e bioética aplicada à pesquisa em Enfermagem .....	30h	.. 2 créditos
Pesquisa e Tecnologias de Comunicação em Saúde Estrangeira.....	45h	.. 3 créditos
Análise crítica dos métodos qualitativos .....	45h	.. 3 créditos
Epidemiologia em saúde .....	45h	.. 3 créditos
Métodos Quantitativos I .....	45h	.. 3 créditos
Métodos Quantitativos II .....	45h	.. 3 créditos
Prevenção e controle das infecções em serviços de saúde.....	45h	.. 3 créditos
Tecnologias em Saúde e Enfermagem .....	45h	.. 3 créditos
Violência e Drogas no contexto social, político e de saúde .....	45h	.. 3 créditos
Enfermagem em Estomaterapia.....	45h	.. 3 créditos
Gestão e Políticas de Saúde.....	45h	.. 3 créditos
Aspectos do Trabalho e da Saúde do Trabalhador.....	45h	.. 3 créditos
Saúde da mulher no contexto social brasileiro.....	45h	.. 3 créditos
Gerenciamento de Projeto de Pesquisa na área da saúde** .....	30h	..2 créditos
Enfermagem em saúde e sociedade** .....	45h	.. 3 créditos
Fundamentos teóricos e filosóficos do cuidar em Enfermagem** .....	45h	.. 3 créditos

\*\*Optativa para o Doutorado

#### Atividades obrigatórias dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Mestrado	Qualificação da Dissertação	-	-
	Defesa de Dissertação	90h	6 créditos (contabilizados após a Defesa)
	Estágio à Docência para bolsistas	60h	4 créditos
Doutorado	Qualificação do projeto de Tese	-	-
	Defesa da Tese	180h	12 créditos (contabilizados após a Defesa)
	Estágio à Docência para bolsistas	120h	8 créditos